



JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Colares, representada por sua gestora, com intuito de manter o Contrato nº 006/2021, que tem como objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de advocacia, e consultoria jurídica para administração pública, em auxílio a Procuradoria Geral do Município na defesa dos interesses do executivo municipal, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação.**, de acordo com o que rege a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93) justifica a importância de se proceder o 1º Termo de apostilamento do contrato supracitado, haja vista a necessidade de alteração na razão social, do contrato nº 006/2021 – PMC, devido a saída do sócio Gleydson Guimarães.

Em conformidade com a legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

1) DO APOSTILAMENTO

As Leis de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93), quando define os preceitos de contratação pela administração pública determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila” Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2) DA FORMALIZAÇÃO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve assim:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila dispensado a celebração de aditamento.

Em observância a Lei Federal nº 8.666/93, o § 8º do art. 65 permite legalmente o apostilamento, haja vista tratar-se de um contrato em que ocorrerá uma simples alteração na razão social, onde antes lia-



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Gabinete de Prefeita

se VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADO, passa-se a lê WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, haja vista a saída do senhor Gleydson Guimarães da sociedade da referida empresa, ficando inalterada quaisquer outras cláusulas, inclusive ficando mantida a vigência do mesmo.

Desta forma, justifica a necessidade de se efetuar o apostilamento do contrato nº 006/2021 – PMC, alterando assim a razão social de empresa que passa a se chamar WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA.

Colares (PA), 25 de março de 2022.

Maria Lucimar Barata
Prefeita Municipal de Colares